



**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO  
DO PROJECTO LIFE09 NAT/PT/000043 DESIGNADO POR  
“HIGRO – Acções demonstrativas para a conservação de habitats prioritários  
de montanha nas montanhas do Norte de Portugal”**

**Artigo 1º  
(Composição)**

1. A Comissão de Acompanhamento do Projecto LIFE09 NAT/PT/000043 designado por “HIGRO – Acções demonstrativas para a conservação de habitats prioritários de montanha nas montanhas do Norte de Portugal” integra as seguintes entidades:

- a) Um representante da Quercus – A.N.C.N., que preside;
- b) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.;
- c) Um representante da Autoridade Florestal Nacional;
- d) Um representante da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.;
- e) Um representante da Câmara Municipal de Viana do Castelo;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Caminha;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Vila Real;
- h) Um representante da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar;
- i) Um representante da Câmara Municipal de Mondim de Basto;
- j) Um representante da Câmara Municipal de Resende;
- k) Um representante da Câmara Municipal de Castro Daire;
- l) Um representante das organizações não governamentais de ambiente de âmbito regional (FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens);
- m) Um representante da associação de baldios da região da Serra de Arga (ACEB - Associação para a Cooperação Entre Baldios);
- n) Um representante da associação de baldios da região da Serra do Alvão (SBTMAD - Secretariado dos Baldios de Trás-os-Montes e Alto Douro);
- o) Um representante da associação de produtores florestais de Vila Pouca de Aguiar, Serra do Alvão (AGUIARFLORESTA - Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar);
- p) Um representante da associação de baldios da região da Serra de Montemuro (BALFLORA - Secretariado dos Baldios do Distrito de Viseu).

2. Os representantes efectivos da Comissão de Acompanhamento poderão ser substituídos, devendo para o efeito a entidade em causa indicar previamente por correio electrónico ou telefone o elemento substituto.

**Artigo 2º  
(Objectivos)**

1. A Comissão de Acompanhamento, dinamizada pelo Gestor do Projecto, é o ponto formal de ligação com a comunidade e tem como finalidade:



- a) Acompanhar a implementação do projecto, garantindo deste modo o acesso privilegiado à informação sobre o mesmo, de forma a facilitar o contacto e a comunicação junto das comunidades locais;
- b) Contribuir para a solução de possíveis constrangimentos que possam surgir na execução do projecto;
- c) Contribuir para a disseminação dos resultados junto das entidades que os membros da Comissão de Acompanhamento representam, através da transmissão de informação e experiências obtidas com o projecto;
- d) Colaborar para o sucesso do projecto a longo prazo.

### **Artigo 3º (Organização)**

1. Ao Presidente da Comissão de Acompanhamento compete:
  - a) Convocar e dirigir as reuniões, bem como elaborar a ordem de trabalhos;
  - b) Fazer cumprir o presente Regulamento;
  - c) Indicar uma sala para as reuniões da Comissão de Acompanhamento;
  - d) Organizar o arquivo de correspondência;
  - e) Manter a Comissão de Acompanhamento informada das principais acções realizadas e das dificuldades surgidas.

### **Artigo 4º (Reuniões)**

1. A Comissão de Acompanhamento reunirá preferencialmente com periodicidade semestral e/ou sempre que existam informações relevantes a transmitir aos seus membros, sendo os mesmos informados trimestralmente por correio electrónico das acções realizadas e dos resultados obtidos.
2. O Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa sua, ou por proposta de pelo menos um terço das entidades que integram a Comissão de Acompanhamento.
3. As reuniões extraordinárias convocadas nos termos do número anterior deverão ter lugar, preferencialmente, nos quinze dias subsequentes ao da data da formulação do pedido.
4. Da convocatória deverá constar a data, local e hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
5. A convocatória deverá ser enviada num prazo mínimo de quinze dias de antecedência, acompanhada da documentação a ser objecto de análise.
6. As convocatórias de reuniões da Comissão de Acompanhamento serão efectuadas preferencialmente por correio electrónico, devendo os elementos convocados confirmarem pelo mesmo meio ou telefone a recepção da convocatória.



7. Se à hora marcada para o início dos trabalhos não estiverem presentes metade dos representantes da Comissão de Acompanhamento, a reunião terá início meia hora depois com qualquer número de elementos.

8. Para todos os efeitos, os contactos, envio de elementos e convocatórias de reuniões serão estabelecidos directamente com o representante de cada uma das entidades da Comissão de Acompanhamento.

#### **Artigo 5º (Acta)**

1. De cada reunião da Comissão de Acompanhamento será elaborada uma acta.
2. A proposta de acta será distribuída aos membros da Comissão de Acompanhamento por correio electrónico e submetido à aprovação na reunião imediatamente posterior.

#### **Artigo 6º (Convidados)**

Nas reuniões da Comissão de Acompanhamento poderão participar outras entidades ou técnicos cuja presença seja julgada útil para os trabalhos.